



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022**

**I – DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ 07.918.483/0001-57, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas e equipamentos diversos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, alegando em síntese que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos produtos, restringindo o universo de licitantes e privilegiando apenas os comerciantes locais, e que o prazo de entrega deverá levar em conta a questão da localização geográfica do licitante, de forma a permitir o maior número de interessados.

Em seu pedido, requer a procedência da impugnação para que seja suspenso o ato convocatório para posterior republicação, com a modificação do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

**II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

*isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

"

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. "

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Conforme disposto no do Edital:

*4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA;*

*A empresa vencedora deverá entregar os objetos licitados na Prefeitura Municipal de Monte Belo, localizado na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro. Monte Belo MG. Das 7:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.*

A impugnante inicia sua redação, no item II da impugnação, alegando que o edital está a se opor à legalidade:

*“Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

*compreensão desta Douta Comissão de Licitação."*

Cabe ressaltar que não existe norma legal que estabeleça o prazo mínimo ou máximo em relação ao prazo de entrega do objeto do procedimento licitatório.

É notável que tal ato é discricionário, não havendo o que se falar em prejuízo legal. Ademais cabe trazer a luz que, ainda que a licitante afirma que a Administração está a afrontar a competitividade e a razoabilidade, não compete trazer à tona estes princípios quando notadamente se trata de solicitações com cunho de interesse pessoal. Ora, o município não há de pautar suas contratações conforme as necessidades da empresa "A" ou "B" e sim de acordo com as necessidades da Administração e do mercado, que se mostrou capaz, considerando que já foram realizados outros certames em que o critério de aceitabilidade do objeto foi semelhante.

Portanto, desarrazoado é o descumprimento ao Princípio Constitucional da Impessoalidade para se ajustar o edital ao interesse de 01 (uma) empresa.

Cabe frisar também que os atos administrativos se presumem legítimos, ficando a cargo da licitante o ônus da prova quanto ao prejuízo coletivo, fato que não foi trazido na impugnação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

---

O histórico de licitações deste município se mostra exequível quanto aos prazos estipulados, logo, não há razão para proceder com a alteração pleiteada.

Ressalta-se ainda que o prazo para entrega do objeto desta licitação para o licitante após homologação do item, acaba sendo bem superior aos 10 dias, visto que há trâmites necessários para o envio da ordem de fornecimento e o prazo começa a contar somente após o envio da mesma, como versa o item 4 do termo de referência. Previamente ao envio da Ordem de Fornecimento, a Administração tem um prazo para formalização do contrato e após, a empresa vencedora tem um prazo de 5 dias para assinatura do mesmo e somente após o contrato devidamente assinado que a Administração realiza a emissão e envio da ordem de fornecimento, dessa forma, o fornecedor tem um prazo significativo para se organizar e efetuar envio do objeto quando receber a Ordem de Fornecimento.

### **III - DA DECISÃO**

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por receber a presente impugnação por ser tempestiva para no mérito não a acolher, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Monte Belo, 11 de novembro de 2022

Milena Cristina da Silva

Chefe da Divisão de Compras e Licitação